



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PARECER JURÍDICO N.º 038/2025

CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Corupá

ASSUNTO: Análise jurídica da contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio da Câmara Municipal de Corupá.

Processo Administrativo: PAD nº 038/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 038/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio da Câmara Municipal de Corupá, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), análise de viabilidade técnica e econômica, e demais documentos anexos ao processo.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), conforme proposta mais vantajosa apresentada pela empresa EXTIMBRÁS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA (CNPJ nº 72.114.903/0001-04).

O objeto é classificado como serviço comum de manutenção preventiva e corretiva, conforme normas de segurança contra incêndio, sem vínculo com outros processos licitatórios.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência e forma da contratação

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 1/2024, compete à Câmara Municipal aplicar as disposições da Lei nº 14.133/2021 em suas contratações, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e publicidade.

O valor da aquisição, R\$ 205,00, está muito abaixo do limite legal, sendo plenamente cabível o uso da dispensa de licitação por baixo valor, nos termos do dispositivo mencionado.



Estado de Santa Catarina CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Assim, há adequada formalização processual e observância do art. 72, III, e art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que regem a contratação direta com base em dispensa de licitação.

2. Do enquadramento legal da dispensa

A contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, é obrigatória a observância dos requisitos legais constantes dos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se, portanto, de uma contratação direta precedida de procedimento administrativo devidamente motivado, o qual deve observar a legalidade, a economicidade e a transparência, com todos os atos devidamente documentados e publicizados.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Há comprovação de vantajosidade econômica e adequação técnica da proposta, atendendo ao disposto no art. 72, III, e na Resolução nº 1/2024, arts. 28 a 30, quanto à metodologia de pesquisa e definição do preço estimado.

3. Da simplificação documental

Dada a natureza do objeto e o reduzido valor da contratação, mostra-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência específico, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 49 da Resolução nº 1/2024, uma vez que o DFD contém todos os elementos necessários para a caracterização do objeto e para a verificação de conformidade do fornecimento.

4. Da vantajosidade e da economicidade

A análise de viabilidade técnica e econômica demonstra que a proposta escolhida é inferior à média de mercado e que o fornecedor atende aos requisitos de idoneidade e capacidade técnica, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A formação de preços apresentada no processo mostra-se amplamente fundamentada e metodologicamente correta, atendendo às exigências do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Corupá.

A análise de viabilidade técnica e econômica contempla 01 orçamento de empresa local. Além disso, foram realizadas cinco pesquisas complementares em fontes oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal e o Diário Oficial dos Municípios (DOM), garantindo a confiabilidade, a transparência e a fidedignidade dos valores estimados. Tal procedimento confere robustez técnica à estimativa de custos e demonstra a diligência da Administração na busca da vantajosidade e da economicidade da contratação.

Assim, está comprovada a vantajosidade da contratação direta, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio da Câmara Municipal de Corupá, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 038/2025, tendo sido observadas as exigências legais e regulamentares.

Recomenda-se apenas:

a) a publicação do extrato da dispensa de licitação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

b) é dispensável a contratação mediante contrato, devendo a formalização da aquisição ser realizada através de nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, inciso II, Lei nº 14133 de 2021

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 29 de outubro de 2025.

Dr. JACKSON JAHN
Assessor Jurídico
OAB nº 60.398/SC